



LEI Nº 2.778 DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

Altera a redação do Artigo 12, Artigo 13 e Artigo 17 da Lei 2.456 de 27 de setembro de 2017, revoga a Lei 2.546 de 08 de maio de 2019 e dá outras providências.

CLOVIS ALBERTO MONTAGNER, Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do Artigo 12 da Lei Municipal 2.456 de 27 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....**Art. 12.** *A contribuição normal a cargo do Município, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, é de 21% incidente sobre a base de cálculo prevista no art. 17, I a V, desta Lei.*

Art. 2º Fica alterada a redação do Artigo 13 da Lei Municipal 2.456 de 27 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....**Art. 13.** *A contribuição para recuperação do passivo atuarial e financeiro a cargo do Município, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, é de 16,51% incidente sobre a base de cálculo prevista no art. 17, I a V, desta Lei.*

Art. 3º Fica alterada a redação do Artigo 17 da Lei Municipal 2.456 de 27 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....**Art. 17.** *Considera-se base de cálculo para a incidência das contribuições a cargo do Município, previstas nos arts. 12 e 13:*

I – o total da remuneração de contribuição dos servidores ativos;



II – a parcela dos proventos que superar o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, no caso de servidores inativos;

III – a parcela das pensões que superar o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência, no caso dos pensionistas;

IV – a gratificação natalina paga aos servidores ativos;

V – a parcela da gratificação natalina, paga aos servidores inativos e aos pensionistas, que superar o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º No caso dos incisos II, III e IV considera-se base de cálculo apenas a parcela dos proventos de aposentadoria, das pensões e da gratificação natalina que superar o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, quando o servidor inativo ou pensionista for portador de doença incapacitante devidamente confirmada em inspeção médica oficial.

§ 2º A gratificação natalina ou sua parcela será considerada separadamente dos demais valores componentes da base de cálculo para incidência das contribuições.

Art. 4º Revoga-se a Lei Municipal 2.546 de 08 de maio de 2019, na data em que esta lei entrar em vigor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia posterior à sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Clovis Alberto Montagner
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado na Imprensa Oficial
do Município na data da assinatura.

Iramir José Zanella
Secretário da Administração e Gestão Financeira



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BAB5-9D6B-A243-9A70

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLOVIS ALBERTO MONTAGNER (CPF 196.XXX.XXX-72) em 28/08/2023 16:45:19 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



IRAMIR JOSÉ ZANELLA (CPF 124.XXX.XXX-72) em 28/08/2023 17:07:56 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://faxinaldosoturno.1doc.com.br/verificacao/BAB5-9D6B-A243-9A70>